

Acesse [aqui](#) o documento original.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0013/1993

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15/10/93, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei nº 3.998, de 15/12/1961,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade de Brasília, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Estatuto da Universidade de Brasília entra em vigor na data da publicação do respectivo ato homologatório pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Brasília, 19 de outubro de 1993.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ
Reitor

Publicado no DOU n. 7, de 11/01/1994.

ESTATUTO DA UNB

Título I – Da Universidade, Princípios e Finalidades

Art. 1º A Universidade de Brasília é uma instituição pública de ensino superior, integrante da Fundação Universidade de Brasília ([Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961](#)), com sede na Capital Federal.

Parágrafo único. A Universidade de Brasília rege-se pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

Art. 2º A Universidade de Brasília goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo único. Na organização de seu Regime Didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília observará tão somente o disposto no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 da [Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961](#).

Art. 3º São finalidades essenciais da Universidade de Brasília o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

Art. 4º A Universidade de Brasília organiza e desenvolve suas atividades em conformidade com os seguintes princípios:

- I Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade do Estado;
- II Liberdade de ensino, pesquisa e extensão e de difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
- III Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V Garantia de qualidade;
- VI Orientação humanística da formação artística, literária,
- VII Científica e técnica;
- VIII Intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- IX Incentivo ao interesse pelas diferentes formas de expressão do conhecimento popular;
- X Compromisso com a democracia social, cultural, política e econômica;

- XI Compromisso com a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso, e com a socialização de seus benefícios;
- XII Compromisso com o desenvolvimento cultural, artístico,
- XIII Científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- XIV Compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

Título II – Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Capítulo I – Da Organização

Art. 5º A Universidade de Brasília observará os princípios de gestão democrática, de descentralização e de racionalidade organizacional, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 6º A Universidade de Brasília está estruturada da seguinte forma:

- I Conselhos Superiores;
- II Reitoria;
- III Unidades Acadêmicas;
- IV Órgãos Complementares;
- V Centros.

Art. 7º A criação, extinção ou modificação das Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares ou Centros deverão ser fundamentadas em prévia avaliação institucional em conformidade com o disposto no Regimento Geral.

Capítulo II – Da Gestão

Art. 8º A Universidade de Brasília observará, em todas as instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I Publicidade dos atos e das informações;
- II Planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III Prestação de contas acadêmica e financeira;
- IV Quorum mínimo para o funcionamento de órgãos colegiados e para a eleição de dirigentes e representantes;
- V Condições de manutenção e de perda do direito de representação.

Art. 9º Os cargos e funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.

Parágrafo único. Os representantes em Órgãos Colegiados têm suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

Art. 10. Está aberta, a pessoas e entidades, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas.

Capítulo III – Da Administração Superior

Art. 11. A Administração Superior da Universidade de Brasília tem como órgãos deliberativos, normativos e consultivos o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração; como órgão consultivo, o Conselho Comunitário, e, como órgão executivo, a Reitoria.

Seção I – Dos Conselhos Superiores

Art. 12. O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade de Brasília e tem por atribuições, entre outras:

- I Formular as políticas globais da Universidade;
- II Propor ao Conselho Diretor da FUB/Fundação Universidade de Brasília a programação anual de trabalho e as diretrizes orçamentárias;
- III Avaliar o desempenho institucional;
- IV Aprovar a criação, a modificação e a extinção das unidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 6º deste Estatuto;
- V Propor ao Conselho Diretor da FUB o Regimento Geral e as suas alterações, bem como emendas a este Estatuto;
- VI Criar cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII Apreciar recursos contra atos do Reitor nos casos e na forma definidos no Regimento Geral;
- VIII Aprovar os regimentos internos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros;

- IX Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, nos casos e na forma definidos no Regimento Geral;
- X Aprovar o Código de Ética;
- XI Aprovar as vinculações orgânicas das Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros.

Parágrafo único. O Conselho Universitário delibera em plenário ou por meio da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO), presidida pelo Decano de Pesquisa e Inovação. [Redação dada pela Resolução n. 00011/2018, de 24/3/2018, do Conselho Universitário da UnB](#)

Art. 13. Integram o Conselho Universitário:

- I O Reitor, como presidente;
- II O Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III Os Decanos;
- IV Os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V 5 (cinco) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI 1 (um) representante do Conselho Comunitário, eleito entre seus membros;
- VII 1 (um) representante dos Órgãos Complementares;
- VIII 1 (um) representante dos Centros;
- IX 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- X Os representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) dessa representação composta por alunos de pós-graduação;
- XI Os representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho;
- XII 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII, IX e XI, quando docentes ou técnico-administrativos, devem ter pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Universidade de Brasília.

Art. 14. O Conselho Universitário pode constituir Câmaras, conforme a natureza dos assuntos, obedecido o princípio de representatividade.

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera sobre as matérias acadêmica, científica, cultural e artística, sendo a última instância de

deliberação para recursos nessas áreas, ressalvados os casos previstos no inciso X do art. 12.

Art. 16. Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I O Reitor, como presidente;
- II O Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III Os Decanos de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação de Extensão e Pesquisa e Inovação ([Redação dada pela Resolução n. 0001/2017, de 20/1/2017, do Conselho Universitário da UnB](#))
- IV 1 (um) representante de cada Conselho de Instituto e Faculdade, escolhido entre os seus membros;
- V 1 (um) representante por Unidade Acadêmica, eleito entre os coordenadores dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação e de extensão;
- VI 2 (dois) representantes dos Centros afins a atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VII Os representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) dessa representação composta por alunos de pós-graduação.

§1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, presididas pelos respectivos Decanos.

§2º A composição das Câmaras a que se refere o §1º deve possibilitar a representação, em cada uma delas, de todas as Unidades Acadêmicas.

Art. 17. O Conselho de Administração delibera sobre a matéria administrativa, econômica, financeira, de planejamento e orçamento, de gestão de pessoas e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e diretrizes orçamentárias estabelecidas no art. 12, inciso II, ressalvados os casos previstos no inciso X do art. 12. ([Redação dada pela Resolução n. 29/2010, de 7/12/2010, do Conselho Universitário da UnB](#))

Art. 18. Integram o Conselho de Administração:

- I O Reitor, como presidente;
- II O Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III Os Decanos de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional;



[\(Redação dada pela Resolução n. 0016/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB\)](#)

- IV O Prefeito do Campus;
- V O Secretário de Infraestrutura [\(Acrescentado pela Resolução n. 0017/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB\)](#)
- VI Os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII 1 (um) representante de cada Conselho de Instituto e Faculdade, eleito entre seus membros;
- VIII 1 (um) representante dos Centros vinculados à Reitoria;
- IX 1 (um) representante dos Órgãos Complementares;
- X Os representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) dessa representação composta por alunos de pós-graduação;
- XI Os representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

§1º O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Assuntos Comunitários; de Gestão de Pessoas, presididas pelos respectivos Decanos; e de Planejamento e Administração, presidida em anos alternados pelos Decanos de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional e de Administração. [\(Redação dada pela Resolução n. 0018/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB\)](#)

§2º A composição das Câmaras a que se refere o §1º deve possibilitar a representação, em cada uma delas, de todas as Unidades Acadêmicas.

Art. 19. O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração podem criar comissões especiais, não deliberativas, para estudos, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos.

Art. 20. O Conselho Comunitário é um órgão consultivo da Administração Superior da Universidade de Brasília, reunindo-se uma vez por ano, ordinariamente, ou quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria do Conselho Universitário.

Art. 21. Integram o Conselho Comunitário:

- I O Reitor, como presidente;
- II O Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III Uma representação de entidades de trabalhadores;
- IV Uma representação de entidades empresariais;

- V Uma representação do Governo do Distrito Federal;
- VI Uma representação da Câmara Distrital;
- VII Uma representação de organizações governamentais e não governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VIII Uma representação dos ex-alunos da Universidade de Brasília;
- IX Uma representação dos aposentados da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. As representações previstas nos incisos III a IX são definidas pelo Conselho Universitário a cada 2 (dois) anos.

Seção II – Da Reitoria

Art. 22. Ao Reitor, nomeado na forma da lei, compete representar a Universidade de Brasília, bem como coordenar e superintender as atividades universitárias.

§1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor.

§2º Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo Decano mais antigo no exercício de atividades acadêmicas na Universidade de Brasília.

Art. 23. O Reitor pode apor veto às deliberações dos Conselhos Superiores, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Art. 24. Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 25. A Reitoria é integrada por:

- I Decanatos, com a atribuição de supervisionar e coordenar as respectivas áreas: Ensino de Graduação; Pós-Graduação; Pesquisa e Inovação; Extensão; Assuntos Comunitários; Administração; de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional; [\(Redação dada pela Resolução n. 0016/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB\)](#)
- II Procuradoria Jurídica;
- III Auditoria;



- IV Ouvidoria; ([Redação dada pela Resolução n. 7/2011, de 24/5/2011, do Conselho Universitário da UnB](#))
- V Assessorias.

§ 1o Os Decanos são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2o Os chefes dos órgãos especificados nos incisos II, III e IV, bem como os assessores, são designados pelo Reitor.

Art. 26. São órgãos auxiliares da Reitoria:

- I O Gabinete;
- II A Prefeitura da UnB. ([Redação dada pela Resolução n. 0017/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB](#))
- III A Secretaria de infraestrutura; ([Acrescentado pela Resolução n. 0017/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB](#))
- IV Secretaria de Meio Ambiente ([Redação dada pela Resolução n. 0016/2019, de 15/08/2019, do Conselho Universitário da UnB](#))

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo são designados pelo Reitor.

Capítulo IV – Das Unidades Acadêmicas

Art. 27. São Unidades Acadêmicas os Institutos e as Faculdades, que têm como atribuições:

- I Coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;
- II Decidir sobre a organização interna, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral;
- III Planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

Art. 28. As Unidades Acadêmicas são:

- I Instituto de Artes;
- II Instituto de Ciência Política; ([Acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB](#))
- III Instituto de Ciências Biológicas;



- IV Instituto de Ciências Exatas;
- V Instituto de Ciências Humanas;
- VI Instituto de Ciências Sociais ([Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB](#))
- VII Instituto de Física; ([Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB](#))
- VIII Instituto de Geociências;
- IX Instituto de Letras;
- X Instituto de Psicologia;
- XI Instituto de Química; ([Acrescentado pela Resolução n.19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XII Instituto de Relações Internacionais; ([Acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XIII Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária; ([Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XIV Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- XV Faculdade de Ciência da Informação; ([Acrescentado pela Resolução n. 10/2010, de 3/5/2010, do Conselho Universitário da UnB](#))
- XVI Faculdade de Ceilândia; ([Acrescentado pela Resolução n. 6 /2007, de 29/6/2007, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XVII Faculdade de Ciências da Saúde;
- XVIII Faculdade de Comunicação;
- XIX Faculdade de Direito; ([Acrescentado pela Resolução n.19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XX Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade; ([Acrescentado pela Resolução n. 1/2004, de 29/3/2004 do Conselho Diretor da FUB](#))
- XXI Faculdade de Educação;
- XXII Faculdade de Educação Física; ([Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XXIII Faculdade do Gama; ([Acrescentado pela Resolução n. 6/2007, de 29/6/2007, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XXIV Faculdade de Medicina; ([Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XXV Faculdade de Planaltina; ([Acrescentado pela Resolução n. 6/2006, de 19/5/2006, do Conselho Diretor da FUB](#))
- XXVI Faculdade de Tecnologia.

Parágrafo único. A relação das Unidades Acadêmicas de que trata este artigo pode ser alterada em conformidade com o art. 12, inciso IV, deste Estatuto.

Seção I – Da Gestão

Art. 29. As Unidades Acadêmicas têm como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, o Conselho de Instituto ou de Faculdade e, como órgão executivo, a Direção.

Art. 30. As Unidades Acadêmicas são organizadas na forma definida em seus regimentos internos, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 31. O regimento interno de cada Unidade Acadêmica deve definir um ou mais colegiados responsáveis pela coordenação didática dos cursos por ela oferecidos.

Parágrafo único. Dos colegiados fazem parte os coordenadores dos cursos envolvidos, representantes de outras unidades participantes dos cursos e representantes discentes, na forma definida no Regimento Geral.

Art. 32. Integram o Conselho de Instituto ou de Faculdade:

- I O Diretor, como presidente;
- II O Vice-Diretor, como vice-presidente;
- III Os Chefes de Departamento da Unidade;
- IV Os representantes docentes dos Departamentos da Unidade;
- V Os representantes discentes matriculados nos cursos ministrados pela Unidade;
- VI Os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade;
- VII Outros representantes.

Parágrafo único. As representações previstas nos incisos IV a VII são especificadas no regimento interno da Unidade.

Art. 33. Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas são nomeados na forma da lei.

Art. 34. Ao Diretor compete superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e no regimento interno da Unidade.

§1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§2º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção é exercida pelo membro do Conselho de Instituto ou de Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 35. Ao Vice-Diretor compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no regimento interno da Unidade e nos atos de delegação baixados pelo Diretor.

Seção II – Dos Departamentos

Art. 36. Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados às Unidades Acadêmicas e têm como atribuição principal a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 37. O Departamento tem como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, o Colegiado, e como instância executiva, a Chefia.

§1º Nas faltas e impedimentos do Chefe, a chefia é exercida pelo Subchefe.

§2º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a chefia do Departamento é exercida pelo docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 38. Integram o Colegiado do Departamento os docentes em exercício e as representações discente e técnico- administrativa.

Parágrafo único. As representações discente e técnico- administrativa não podem exceder a 1/5 (um quinto), cada uma, do total dos membros docentes do Colegiado.

Art. 39. A forma de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definida pelo Colegiado de Departamento, assegurada à participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Capítulo V – Dos Órgãos Complementares e Centros

Art. 40. Aos Órgãos Complementares competem atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 41. Os Órgãos Complementares são:

- I Biblioteca Central;
- II Centro de Informática;
- III Editora Universidade de Brasília;
- IV Fazenda Água Limpa;
- V Hospital Universitário;
- VI Rádio e Televisão Universitárias;
- VII Arquivo Central. ([Acrescentado pela Resolução n. 0002/2014, de 19/2/2014, do Conselho Universitário da UnB](#))
- VIII Parque Científico e Tecnológico. ([Acrescentado pela Resolução n. 0011/2018, de 24/3/2018, do Conselho Universitário da UnB](#)).

Art. 42. Aos Centros competem às atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à comunidade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

Art. 43. Os Órgãos Complementares e Centros são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente por estes órgãos.

§1º Os Diretores de Órgãos Complementares são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§2º Os Diretores dos Centros vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho de Administração, conforme a natureza de suas atividades.

Art. 44. Os Órgãos Complementares e Centros têm conselhos deliberativos ou consultivos, na forma definida nos seus regimentos internos.

Título III – Do Regime Didático-Científico

Capítulo I – Do Ensino

Art. 45. O ensino na Universidade de Brasília é ministrado em cursos de:

- I Graduação;
- II Pós-Graduação;
- III Extensão.

Parágrafo único. Aos alunos regulares é assegurada a orientação acadêmica sistemática, na forma definida no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

Art. 47. Os cursos de graduação são abertos à admissão no limite preestabelecido de vagas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos seguintes casos:

- I Candidatos admitidos por meio de concurso de seleção;
- II Portadores de diploma de curso superior;
- III Transferências obrigatórias e facultativas;
- IV Bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- V Alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade de Brasília;
- VI Matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 49. Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50. Cada curso tem um coordenador, escolhido entre os professores com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da Universidade de Brasília, com as atribuições previstas no Regimento Geral e no regimento interno da Unidade Acadêmica.

Art. 51. Os cursos de extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 52. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 53. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 54. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

Art. 55. Cabem à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Título IV – Da Comunidade Universitária

Art. 56. A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Universidade.

Art. 57. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética.

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 58. O corpo docente da Universidade é constituído por professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível superior.

Art. 59. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira Docente da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 60. O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais.

§1º Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação e de pós-graduação.

§2º Aluno especial é aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 61. A Universidade presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

- I Programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II Promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III Programas de bolsas de trabalho, de extensão, de Iniciação científica e de estágio;
- IV Orientação psicopedagógica e profissional.

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 62. O corpo técnico-administrativo da Universidade de Brasília é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 63. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

Título V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 64. Ao aluno regular que concluir curso de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade confere o grau e expede o correspondente Diploma.

Art. 65. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividade de outra natureza, a Universidade expede o correspondente Certificado.

Art. 66. A Universidade pode atribuir título de:

- I Mérito Universitário, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- II Professor Emérito, ao docente aposentado na Universidade de Brasília, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades universitárias;
- III Professor *Honoris Causa*, ao professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade de Brasília, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- IV Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Título VI – Das Disposições Gerais

Art. 67. Ficam a cargo dos órgãos da Administração Superior da Universidade, ressalvados os casos de delegação, os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de sua despesa.

Art. 68. O Reitor, ouvido o Conselho de Administração, pode delegar aos Diretores de Unidades Acadêmicas, de Órgãos Complementares e de Centros, a competência para a realização de despesas específicas.

Art. 69. Na elaboração do regimento interno de cada Unidade Acadêmica, participam os docentes e técnico-administrativos lotados nesta e os discentes matriculados nos cursos por esta oferecidos.

Art. 70. O Colégio Eleitoral Especial a que se refere o inciso I do art. 16 da [Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968](#), deve consultar a comunidade universitária para subsidiar a sua votação.

Art. 71. Os órgãos deliberativos previstos no inciso III do art. 16 da [Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968](#), para a eleição de nomes para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, são os respectivos Conselhos de Instituto ou de Faculdade, os quais devem consultar as respectivas comunidades para subsidiar sua votação.